

Lei n.º 1492, de 04 de abril de 2018.

**ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES ATIVOS, CONTRATADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS COM PARIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - A revisão geral anual, de que trata o artigo 37, X, parte final, da Constituição Federal, será feita nos termos da Lei Municipal n.º 091/05, art. 69, no percentual de 0,10% (zero vírgula dez por cento), retroativo a 1.º de março de 2018, aos servidores ativos, contratados, inativos e pensionistas com paridade do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2.º** - Entende-se com paridade aqueles servidores que tiveram:

I - aposentadorias e pensões concedidas até 31-12-2003;

II – aposentadorias para cuja concessão, o servidor tiver adquirido direito até 31-12-2003;

III – pensões decorrentes de falecimento de servidor ativo ou inativo, ocorrido até 31-12-2003;

IV - aposentadorias concedidas de servidor aposentado de acordo com as regras do art. 6.º da Emenda n.º 41/2003 e art. 3.º da Emenda n.º 47/2005;

V – pensões decorrentes de falecimento de servidor aposentado de acordo com o art. 3.º da Emenda n.º 47/2005;

VI – aposentadorias por invalidez e pensões delas decorrentes, concedidas pela EC 41/2003, redação da EC 70/2012, de 30-3-12.

**Art. 3.º**- As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2018.

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
04 de abril de 2018

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DIONATAN TAVARES DA SILVA  
Secretário Municipal da Administração

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
do competente livro, em  
04 de abril de 2018.

Agente Adm. Auxiliar